COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"AD69/2022 – Programação para a animação cultural urbana",*** sendo um **procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais**, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo facto de em relação ao Lote 1 do Concurso Público 02/2022 - Criação, Produção e Apresentação de Eventos Culturais a única proposta apresentada ter sido excluída.

Além disso, verifica-se que o caderno de encargos não foi alterado (parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP) e que se encontra cumprido o dispsoto no n.º 4 do artigo 24.º do CCP.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços para criação, produção e apresentação da programação para a animação cultural urbana, no âmbito da Ação 1 do projeto "Coimbra Região de Cultura 2.0 – Mulheres e Lugares", de acordo com o definido nas especificações técnicas.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **57.227,67 €** (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e sete euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de **3 (três) dias** a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga nos seguintes termos:

a. 5% do preço contratual com a validação pela CIM RC do entregável do **ponto A.1** das Especificações Técnicas.

b. 10% do preço contratual com a validação pela CIM RC dos entregáveis dos **pontos A.2. e B.2**. das Especificações Técnicas.

c. 10% do preço contratual com a realização do último ensaio referido no **ponto A.3.** das Especificações Técnicas.

d. 50% do preço contratual com a realização das **apresentações públicas**, pago em 19 tranches, de igual valor, no final de cada apresentação (A.4. das Especificações Técnicas).

e. 25% do preço contratual com a realização das **apresentações públicas**, pago em 19 tranches, de igual valor, no final de cada apresentação (B.3. das Especificações Técnicas).

2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que a mesma só deverá ser emitida após o vencimento da obrigação.

3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.

4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária** nos seguintes termos:

a. **1%** do preço contratual por cada dia de incumprimento dos prazos definidos nas Especificações Técnicas.

b. **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros) por não comparência no dia, local e hora a definir pela CIM-RC.

2. Se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, este último aplicável por força do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 19.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento

da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 20.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Parte II - <u>Disposições Especiais</u>

Características Técnicas

Periodicidade de reuniões de acompanhamento (opcional)**: bimensal**

Prazo para verificação da conformidade dos bens (serviços): 3 dias

Outras:

Os serviços a prestar incluem:

A - Projeto "Re-ACT" Espetáculo

Criação e apresentação pública de um espetáculo de autor, inédito, de palco, itinerante que resulte de uma residência artística e que envolva diferentes artes performativas. O conceito base à criação serão as personagens femininas históricas e lendárias que constam do produto turístico "Roteiro Mulheres e Lugares da Região de Coimbra" (**Anexo 2**), numa presença onde o enfoque sejam as vivências e

histórias daquelas personagens na sua relação com o poder, o amor, as idiossincrasias da época em que viveram, os ideais de felicidade e as ações práticas de concretização, o corpo e a relação com os estereótipos de beleza, a emocionalidade, as relações pessoais e a (in)dependência do(s) outro(s), a violência e a tolerância à mesma, a desigualdade de género.

A.1. Recolha de informação e investigação sobre as personagens femininas referidas no Roteiro "Mulheres e Lugares da Região de Coimbra" da CIM Região de Coimbra (anexo 2), e elaboração de um pré-guião do espetáculo

Entregáveis: Pré-guião do espetáculo
Prazo: 15 dias após assinatura do contrato

A.2. Criação do objeto artístico em residência artística

O processo de criação terá que ser realizado em contexto de residência artística, e o núcleo de criação deve ser composto por um/a dramaturgo/a, um/a diretor/a artístico (que concebe e executa este projeto cultural) e três atores. O grupo será completado no máximo por 38 artistas (2 de cada Município da Região de Coimbra, um em representação da personagem feminina histórica ou lendária), independentemente da sua área de atuação (música, dança, teatro, magia, performance, artes plásticas, fotografia, cinema, multimédia, novo circo, entre outras), que integrarão o elenco do espetáculo e serão indicados pela CIM Região de Coimbra.

Prevê-se que a residência artística proporcione um período de encontro presencial com todos os elementos do grupo de criação, num espaço físico a identificar no território de ação da CIM Região de Coimbra, que assegura o espaço e meios técnicos (luz, som) necessários ao processo criativo. Caso as condições de saúde pública não o permitam, a CIM Região de Coimbra disponibiliza uma plataforma *online* para realização da residência artística em ambiente virtual.

Número de reuniões: 10
Entregáveis: guião do espetáculo
Prazo: 30 dias após validação do pré-guião pela CIM RC

A.3. Produção do objeto artístico

A fase de produção inclui: montagem de texto, iluminação, sonoplastia, disponibilização de figurinos, adereços e cenografia, e 4 ensaios no local da residência artística.
Entregáveis: *rider* técnico, sinopse e ficha técnica
Prazo: 30 dias após validação do guião do espetáculo pela CIM RC

A.4. Apresentações públicas

19 apresentações públicas, 1 por cada Município da Região de Coimbra, com início às 21h30 e duração de 45 minutos, nos locais e datas a comunicar pela CIM Região de Coimbra com 60 dias de antecedência de cada apresentação.

A CIM RC disponibiliza espaço, e as condições de luz e som.

Todas as despesas com recursos humanos (elenco, equipa técnica, especialistas, outros), alojamento, deslocações, transporte, montagens e desmontagens, alimentação, equipamento, *rider técnico,* vestuário de todos os artistas, adereços, cenografia, equipamento de luz e equipamento de som, taxas relativas a

direitos de autor e direitos conexos, e classificação etária são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

B - Projeto "Re-ACT" Percursos guiados dramatizados

B.1. Visita aos lugares referidos no Roteiro "Mulheres e Lugares da Região de Coimbra" da CIM Região de Coimbra (anexo 2), e elaboração de um pré-roteiro de percurso guiado dramatizado por Município.

Entregáveis: 19 pré-roteiros (trajeto, locais, personagens, acessibilidade)

Prazo: 15 dias após assinatura do contrato

B.2. Criação do programa de percursos

Conceção artística e interdisciplinar, entre a História, o Património, a Arquitetura, o Teatro, a Música e a Dança, de 1 roteiro de percurso guiado dramatizado por Município, tendo como temática nuclear cada uma das figuras femininas, referidas no Anexo 2, na produção de conteúdos e os recursos patrimoniais. O percurso será guiado pela personagem feminina que representa o respetivo Município, o percurso deve integrar pelo menos três recursos do património edificado e/ ou natural de cada Município, terminar no local onde será realizada a apresentação pública do espetáculo e ter duração de 20 minutos. Estes percursos devem destinar-se especificamente a públicos portadores de deficiência (pessoas cegas ou com baixa visão, pessoas surdas, e pessoas com deficiência intelectual), pelo que as questões de acessibilidade física e intelectual têm que ser acauteladas.

Entregáveis: 19 roteiros (trajeto, sinopse, necessidades técnicas, personagem feminina e elenco adicional, se aplicável, duração)

Prazo: 30 dias após validação de cada pré-roteiro

B.3. Execução do programa de percursos

19 visitas guiadas dramatizadas, 1 por cada Município da Região de Coimbra, com início às 21h00 e duração de 20 minutos, no mesmo Município e dia que CIM Região de Coimbra comunique para a apresentação pública do espetáculo ".

A hora indicada pode ser alterada pela CIM Região de Coimbra, desde que comunicada com 15 dias de antecedência face à apresentação pública e visita guiada performativa.

Todas as despesas com recursos humanos (elenco, equipa técnica, especialistas, outros), alojamento, deslocações, transporte, montagens e desmontagens, alimentação, equipamento, *rider técnico,* vestuário de todos os artistas, adereços, cenografia, equipamento de luz e equipamento de som, taxas relativas a direitos de autor e direitos conexos, e classificação etária são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2022.09.01 14:49:24 +01'00'

(Jorge Brito)